GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL Nº 232 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2006 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			21
Atos do Poder Executivo.	1	13	
Vice-Governadoria	2		
Secretaria de Estado de Governo		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2		21
Secretaria de Estado de Fazenda	2		21
Secretaria de Estado de Educação		13	
Secretaria de Estado de Saúde	5	14	25
Secretaria de Estado de Ação Social.	5	15	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	5		26
Secretaria de Estado de Transportes	5	15	27
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	6	15	27
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		16	
Polícia Civil do Distrito Federal		16	
Polícia Militar do Distrito Federal		17	27
Secretaria de Estado de Cultura	7		28
Secretaria de Estado de Comunicação Social		18	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		19	28
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			28
Secretaria de Estado de Trabalho		19	
Secretaria de Estado de Solidariedade		19	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	8	20	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	9	20	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		20	29
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.		20	30
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			30
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			30
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	10	20	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		20	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			31
Ineditoriais			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.460, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006. (*)

Transforma o cargo que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Administração Regional de Taguatinga, para 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Gabinete da Administração Regional de Taguatinga e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Gabinete da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 27.255.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF n° 231, de 05 de dezembro de 2006, página 02.

DECRETO Nº 27.461, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento no Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e 12, da Lei nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979, e considerando o que consta no Processo nº 260.024.035/2002, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Urbanismo do Lote 02 da Quadra 03 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 36/2002, e no Memorial Descritivo – MDE 36/2002.

Art. 2º - Os dispositivos normativos aplicáveis ao Lote 02 de que trata o artigo anterior serão aqueles contidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 41/2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.462, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Samambaia – RA XII e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do Processo nº 030.005.611/2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Urbanismo de Parcelamento da Faixa Central de Integração da Região Administrativa de Samambaia – RA XII, composta das Quadras Pares QN 204 e QR 202 a 212, Quadras Ímpares QN 205 a 225 e QR 203 a 225, Centro Urbano – Quadras 201 e 202 e Subcentro Oeste – Quadras 217 e 219, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 086/2000, no Memorial Descritivo – MDE 086/2000 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 086/2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.883, de 07 de julho de 2003.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.463, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 111.002.502/89, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente ao Lote 01, do Conjunto E, do Setor L Norte - QNL, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 69/02 e no Memorial Descritivo – MDE 69/02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.464, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e 12, da Lei nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979, e considerando o que consta no processo nº 260.007.177/2000, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo definido no artigo 14 do Plano Diretor Local – PDL de Samambaia, como Área de Desenvolvimento Econômico – ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 03/2001, no Memorial Descritivo – MDE 03/2001 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 03/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de novembro de 2006.

Processo: 014.000.192/2005. Interessado: BANCO DE BRASILIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, o Diretor de Apoio Operacional - Respondendo desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASILIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2006NE00363, com o objetivo de atender despesas de aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de dezembro de 2006. Ato que Ratifico e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

WALMIR JOSÉ GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 05 de dezembro de 2006.

TORNAR SEM EFEITO, o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, de 07 de novembro de 2006, Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 214, de 08 de novembro de 2006, página 25. Processo: 030.000.187/2001.

DJALMA BARBOSA GONÇALVES
Respondendo

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 05 de dezembro de 2006.

Processo: 030.004.828/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de fotolitos, provas, diagramação, acabamento e impressão de 11.500 (onze mil e quinhentos) exemplares de Publicações Técnicas; e elaboração editorial, confecção de fotolitos, provas, editoração, programação visual, composição, fotos, revisão ortográfica, e impressão de 10.000 (dez mil) exemplares de Atlas Ambiental do Distrito Federal e 10.000 (dez mil) exemplares de encarte contendo mapas do Distrito Federal. 1 - Na forma do disposto no inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho a proposta do Pregoeiro designado pela Portaria SGA nº 261, de 09 de novembro de 2006, e torno sem efeito o Despacho de 04 de dezembro de 2006, que HOMOLOGOU o item 01 do Pregão Presencial nº 007/2006, à empresa Coronário Editora Gráfica Ltda.

Processo: 030.004.828/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de fotolitos, provas, diagramação, acabamento e impressão de 11.500 (onze mil e quinhentos) exemplares de Publicações Técnicas; e elaboração editorial, confecção de fotolitos, provas, editoração, programação visual, composição, fotos, revisão ortográfica, e impressão de 10.000 (dez mil) exemplares de Atlas Ambiental do Distrito Federal e 10.000 (dez mil) exemplares de encarte contendo mapas do Distrito Federal.1 - Na forma do disposto nos incisos XXII e XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002 e pela Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Fundo Pró-Gestão, acolho a proposta do Pregoeiro designado pela Portaria SGA nº 261, de 09 de novembro de 2006 e HOMOLOGO o resultado do item 01 do Pregão Presencial nº 007/2006 – CPL/SGA, conforme discriminado abaixo: Item 01 – Publicações Técnicas. Empresa: Artes Gráficas e Editora Pontual Ltda. 2 - Publique-se. 3 – Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para as demais providências.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL N° 87/2006
(PROCESSO 000.400.07.384/2006).

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei n° 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto n° 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve:

FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida SCIA QD 14, CJ 08, LT 03 - SIA - DF, inscrita no CF/DF 07.359.184/001-01 e no CNPJ/MF 01.114.245/0001-02, neste ato representado pelo seu sócio administrador, NEWTON SILVEIRA CAIAFA, portador da Cédula de Identidade 1.910.450 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 261.887.916-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei n° 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei n° 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto n° 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias n° 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme Processo: 040.007.384/2006.

Brasília, 04 de dezembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO N° 511, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 048.008.052/2006, Interessada: Montalvo Administração e Participações Ltda. CNPJ: 04.982.263/0001-02, Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei n° 3.830/06 e no Decreto n° 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei n° 3.830/06: ADQUIRENTE: MONTALVO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 04.982.263/0001-02; TRANSMITENTE: JOSÉ MANUEL DE MAGALHÃES ÁLVARES SANCHES – CPF 150.742.501-53; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCOR-

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

PORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 20/12/2003 a 20/12/2007; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SH/S QD 02, BL I/J, SW 1611; 84979/1º; 46311610; SH/N QD 05, BL I, AP 702; 70756/2º; 48205761; SH/N QD 05, BL I, AP 302; 70668/2º; 48205729; SH/N QD 05, BL G, AP 314; 73588/2º; 48247731; SH/N QD 05, BL G, AP 506; 73628/2º; 48247863; SH/N QD 05, BL G, AP 508; 73630/2º; 4824788X; SH/N QD 05, BL G, AP 510; 73632/2º; 48247901; SH/N QD 05, BL G, AP 512; 73634/2º; 48247928; SH/N QD 05, BL G, AP 514; 73636/2º; 48247936; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1901/7 GR78/83; 38747/2º; 4579703X; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1814 GR1/63; 38746/2º; 45797021; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1813; 38745/2º; 45797013; SC/N QD 01 BL C 85 SL 1812 GR1/61; 38744/2º; 45797005; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1811 GR1/60; 38743/2º; 45796998; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1810 GR1/59; 38742/2º; 4579698X; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1714; 38732/2º; 45796882; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1713; 38731/2º; 45796874; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1712; 38730/2º; 45796866; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1711; 38729/2º; 45796858; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1710; 38728/2º; 4579684X; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1709; 38727/2º; 45796831; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1708; 38726/2º; 45796823; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1707; 38725/2º; 45796815; SC/N QD 01 BL C, 85 SL 1706; 38724/2º; 45796807; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1705; 38723/2º; 45796793; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1704; 38722/2º; 45796785; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1703; 38721/2º; 45796777; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1702; 38720/2º; 45796769; SC/N QD 01, BL C, 85 SL 1701; 38719/2º; 45796750; SAU/S QD 01, BL M SL 701; 106970/1º; 48238163; SAU/S QD 01, BL M, SL 702; 106971/1º; 48238287; SAU/S QD 01 BL M, SL 703; 106972/1º; 48238384; SAU/S QD 01, BL M, SL 704; 106973/1º; 48239232; SAU/S QD 01, BL. M, SL 705; 106974/1º; 4823849X; SAU/S QD 01, BL M, SL 706; 106975/1º; 48238627; SAU/S QD 01, BL M, SL 707; 106976/1º; 48238813; SAU/S QD 01, BL M, SL 708; 106977/1º; 48238988; SAU/S QD 01, BL M, SL 709; 106978/1º; 48239054; SAU/S QD 01, BL M SL 710; 106979/1º; 48238899; SAU/S QD 01, BL M SL 711; 106980/1º; 48238708; SAU/S QD 01, BL M SL 712; 106981/1º; 48239135; SAU/S QD 01, BL M, GR 1 3 SS; 106818/1º; 4823706X; SAU/S QD 01, BL M, GR 2 3 SS; 106819/1º; 48237078; SAU/S QD 01, BL M, GR 33 SS; 106820/1º; 48237086; SAU/S QD 01, BL M, GR 4 3 SS; 106821/1º; 48237094; SAU/S QD 01, BL M, GR 5 3 SS; 106822/1º; 48237108; SAU/S QD 01, BL M, GR 6 3 SS; 106823/1º; 48237116; SAU/S QD 01, BL M, GR 7 3 SS; 106824/1º; 48237124; SAU/S QD 01, BL M, GR 8 3 SS; 106825/1º; 48237132; SAU/S QD 01, BL M, GR 13 3 SS; 106830/1º; 48237183; SAU/S QD 01, BL M, GR 14 3 SS; 106831/1º; 48237191; SAU/S QD 01, BL M, GR 15 3 SS; 106832/1º; 48237205; SAU/S QD 01, BL M, GR 16 3 SS; 106833/1º; 48237213; SAU/S QD 01, BL M, GR 17 3 SS; 106834/1º; 48237221; SAU/S QD 01, BL M, GR 18 3 SS; 106835/1º; 4823723X; SAU/S QD 01, BL M, GR 19 3 SS; 106836/1º; 48237248; SAU/S QD 01, BL M, GR 20 3 SS; 106837/1º; 48237256; SAU/S QD 01, BL M, GR 21 3 SS; 106838/1º; 48237264; SAU/S QD 01, BL M, GR 34 3 SS; 106851/1º; 48237396; SAU/S QD 01, BL M, GR 35 3 SS; 106852/1º; 4823740X; SAU/S QD 01, BL M, GR 36 3 SS; 106853/1º; 48237418; SAU/S QD 01, BL M, GR 37 3 SS; 106854/1º; 48237426; SAU/S QD 01, BL M, GR 38 3 SS; 106855/1º; 48237434; SAU/S QD 01, BL M, GR 39 3 SS; 106856/1º; 48237442. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei n° 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei n° 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria os documentos fiscais necessários (Registro das transmissões junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias, a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP, para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO N° 512, DE 21 De NOVEMBRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto n° 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do Processo: 044.004.542/2005, declara: A IGREJA CRISTÃ MARANATA – PRESBÍTERO ESPÍRITO SANTENSE, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 27.056.910/0001-42, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE SETOR OESTE QD 14, CL LT 07, GAMA – DF; 17401712; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n° 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto n° 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Chefa Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de dezembro de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no previsto no artigo 67 do Decreto nº 16.106/94 e no uso de sua competência prevista no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria nº 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106/94, considerando o disposto na Lei nº 3902/2006 e o que consta o processo 125.001.290/2006, Resolve DEFERIR o pedido de compensação conforme segue: Processo, Interessado, Valor e Data: 125.001.290/2006; BRASIL TELECOM S/A; R$ 16.276.879,80; 30 de setembro de 2006.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO N° 64, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD Lei n° 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n° 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n° 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões "Causa Mortis" dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R$): 048.007.579/2006, ROSANGELA VILLELA ALVES FREITAS, ERNANI DE SOUZA ALVES, 14/07/2005, R$ 1.868,92. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHOS N° 35, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n° 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.007647/2006, JERONIMO GARCIA DE SANTANA, IPVA, R$ 919,65; 124.000.328/2006,REGINA MARIA LEITE FALCÃO, IPVA, R$ 98,54; 124.003.369/2006, EMBAIXADA DA REPUBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL, ITBI, R$ 186.058,54.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n° 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO, O Indeferimento de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.007.635/2006, ARBRENT SOLUÇÕES SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 76, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR, por conflitar com o artigo 3º da Lei nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção(ões), no(s) exercício(s) solicitados, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, motivo: 0047-000.259/2006, Amarolina de Araújo Souza, 115.701.051-20, 1600066-8, não comprovação da titularidade tendo em vista tratar-se de imóvel integrante de espólio, conflitando com o determinado no art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 1791,

parágrafo único da Lei nº 10.406/02, 0047-000.699/2006, Raimundo Nonato de Souza, 057.404.101-00, 3004469-3, renda superior a dois salários mínimos, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996 e não apresentação da cópia do CPF do cônjuge virago, conflitando com o item 1.2. subitem 1.2.6. da Portaria nº 17, de 15 de janeiro de 2004, 0046-001.696/2006, Lino Zuza da Silva, 146.448.004-49, 4815046-0, requerente não se configura como titular legal do imóvel, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, 0047-000276/2006, Ela Suarez de Abuchain, 262.178.301-59, a área construída do imóvel é superior a 120m2 e o mesmo é integrante de espólio, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e com o artigo 1791, parágrafo único da Lei nº 10.406/02, 0047-000.150/2006, Mário Rodrigues de Lima, 146.086.001-25, 3095945-4, o imóvel serve de moradia a terceiros, através de locação, e requerente possui renda superior a dois salários mínimos, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, 0047-000.002/2006, Izídia Ribeiro Cardoso, 108.008.912-87, 4705082-9, o imóvel serve de moradia a terceiros, através de locação, e requerente possui renda superior a dois salários mínimos, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, 0047-000.113/2006, Deodoro Januário de Oliveira, 011.102.413-72, 4516369-3, requerente não reside no imóvel, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 15 de dezembro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 028/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Rpresentante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

REOP 005/2006. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: SOUSA & OZANA LTDA. – ME Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 030/2005. Recorrente: DEMOB CONFECÇÕES LTDA. – ME Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Rpresentante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RE 013/2006. Recorrente: COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS DOIS IRMÃOS LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REOP 002/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrido: LUIS MÁRCIO DE SOUZA DOMINGUES. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tibunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 04 de dezembro de 2006.
CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 230/2006. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogada: Patrícia Eleto da Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 235/2006. Recorrente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Advogada: Cynthia Vargas Arão Revorêdo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

REO 035/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CARLOS EDUARDO DA COSTA LUZ. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 057/2006. Recorrente: ATELIÊ DAS FLORES LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. SUPLENTE ROSANA ROCCA DO AMARAL).

RV 093/2006. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 130/2006. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA. Advogado: Elvis Del Barco Camargo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Suplente Rosana Rocca de Amaral

RV 147/2006. Recorrente: TOYS BR BRINQUEDOS LTDA. Advogado: Raphael Leal Giusti. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Suplente Rosana Rocca do Amaral. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 055/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ALICERCE EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Paulo Sérgio Barbosa Carvalho. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 186/2006. Recorrente: LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Advogado: Enrico Rafael Fleury de Campos Curado. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 227/2006. Recorrente: CONSTRULESTE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 193/2006. Recorrente: IFT DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena de Lima Pontes.

RV 194/2006. Recorrente: PLANT-TEC VIVEIRO E COMÉRCIO DE PLANTAS E MUDAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

RV 231/2006. Recorrente: ITÁLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 04 de dezembro de 2006.
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2006, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 053/2006. Recorrente: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 084/2006. Recorrente: CRISTIANE NUNES DE MORAIS. Advogado: João Henrique Campos Fonseca. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 249/2006. Recorrente: ROMULO COELHO LINHARES. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2006, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 023/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TUTURUBÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP I. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. elatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 171/2006. Recorrente: SAVANA CONFECÇÕES LTDA. – EPP. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 173/2006. Recorrente: SIMONE VALLE BIJOUX LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2006, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 096/2006. Recorrente: NUTRIFRIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado : Gustavo Scagliarini Jardim. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 087/2006. Recorrente: MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
REO 024/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: JOÃO BATISTA DE BRITO MACHADO JÚNIOR. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2006, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 151/2006. Recorrente: CATIA DE SOUZA MADEIRA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.
RV 187/2006. Recorrente: ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Renaldo Limiro da Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas .
REO 043/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: AMERICEL S/A Advogado: Geraldo Mascarenhas L. C. Diniz e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.
Brasília, em 04 de dezembro de 2006.
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 13 de setembro de 2006
O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.007.807/2006, cujo objeto é a contratação de Clinica de Oftalmologia da Iniciativa Particular, visando a realização de cirurgia de catarata no olho direito, bem como tratamento de laser terapia em ambos os olhos, destinados a paciente CICERA ARAUJO DOS SANTOS, em favor do Centro Brasiliense de Oftalmologia - CBrO, CNPJ – 06.352.956 / 0001 - 39, cujo valor total da despesa autorizada é de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergencial) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 13 de setembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.007.468/2006, cujo objeto é a contratação de Clinica de Oftalmologia da Iniciativa Particular, visando a realização de procedimento de retinopexia com introflexão escleral, vitrectomia via pars e implante de silicone intravítreo, destinados ao paciente WELLINGTON ROSA DE SOUZA, em favor do Instituto de Clínica e Microcirúrgia Ocular de Brasília Ltda - ICMO, CNPJ – 36.754.018 / 0001 - 26, cujo valor total da despesa autorizada é de R$ 6.077,53 (seis mil, setenta e sete reais e cinqüenta e três centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergencial) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 13 de setembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.
JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 57/2006
Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASILIA.
O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASILIA, sob o nº 57/2006 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.000.622/2006, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.
Brasília - DF, 05 de dezembro de 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO PRVISÓRIO Nº 58/2006
Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL.
O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Renovação de Registro à entidade FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, sob o nº 58/2006 e inscrever seu Programa de Proteção Regime Sócio-Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.000.456/2006, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.
Brasília - DF, 05 de dezembro de 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de dezembro de 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 17/22, do processo 030.005.105/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, elaboração de 02 (dois) projetos básicos de estrutura e fundações de viadutos sobre a linha do metrô, na rua 37 Norte e Rua do Alecrim, em Águas Claras /DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 69.733,52 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Instrução de 04 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 193, páginas 28 e 29 de 06 de outubro de 2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no Memo/nº 01/2006 – PAD/DER-DF, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de dezembro de 2006.
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÕES DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão do Processo de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução de 25 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 189, páginas 52 de 02 de outubro de 2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no Memo/nº 03/2006 – TCE/DER-DF, Processo 113.001.980/2006, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão do Processo de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução de 25 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 189, página 52 de 02 de outubro de 2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no Memo/nº 02/2006 – TCE/DER-DF, processo 113.007.116/2005, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2006.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 16 de novembro de 2006.

Processo: 113.005391/2006. Interessado: FUNAM-DF. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Pagamento de taxa ambiental O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R$390,00 (trezentos e noventa reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19/2006-CONTRANDIFE.

Processo 055.007117/2006. Interessado: Jafe Antonio de Lima. Assunto: Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE. Relator: JONAS Keslley Gonçalves Umbelino - O Presidente em exercício do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos VII e IX do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 24.538 de 15 de abril de 2004, e, considerando: a) os itens 19.3 e 19.4, Anexo I, da Resolução 80/98-CONTRAN; b) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 6ª reunião do dia 02.6.2006, resolve: art. 1º - Nomear a Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. Jafe Antonio de Lima, no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, na CEMARE Clínica Médica Psicológica Ltda., localizada na Quadra 9, Conjunto 3, Lote 5, Paranoá, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de obtenção/renovação da CNH; art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelos seguintes profissionais: Drª Maria Marly Nicolini, oftalmologista – CRM/DF nº 12851; Dr. Max Jurno Loyola Santana Rios, psiquiatra – CRM/DF nº 8934 e Dr. Jair Jesus Nicolini, otorrino – CRM/DF nº 6261; artigo 3º - Fixar prazo de 20 (vinte) dias para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos profissionais; art. 4º - Responsabilizar o requerente, Jafe Antonio de Lima, pelo ônus decorrente de tal(is) exame(s); art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 05 de dezembro de 2006. Fabio de Pinho Costa – Presidente em Exercício; Jonas Keslley Gonçalves Umbelino, Relator.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 05 de dezembro de 2006

Processo: 055.047611/2006. Interessado: PERKONS S/A. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R$ 528,82(quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Leonardo Jubé de Moura. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento da Portaria nº 1.126, do dia quatorze de outubro do corrente ano, do Procurador-Geral de Justiça do DF, Doutor Leonardo Azeredo Bandarra, em que designa o Promotor de Justiça Leonardo Jubé de Moura, para representar o MPDFT, junto ao Conselho Penitenciário, na qualidade de Titular, em decorrência do pedido de dispensa requerido pelo Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli, por motivo de força maior, ao mesmo tempo em que também designa a Promotora de Justiça Mariana Fernandes Távora, para exercer a função de Conselheira Suplente. O Senhor Presidente aproveitou o ensejo para cumprimentar o Doutor Leonardo Jubé de Moura, pela indicação, oportunidade em que apresentou votos de boas vindas à Doutora Mariana Fernandes Távora, parabenizando-a pela indicação, no que foi endossado pelos demais Conselheiros. Passada a palavra ao Doutor Leonardo, este agradeceu, em seu nome e da Doutora Mariana, os cumprimentos recebidos, demonstrando sua satisfação com a indicação da Doutora Mariana. Passada a palavra a Doutora Mariana, esta ressaltou sua felicidade com a designação, esperando contribuir com os trabalhos. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este também acusou o recebimento de uma cópia do expediente encaminhado à Excelentíssima Senhora Governadora do DF, Maria de Lourdes Abadia, indicando a Procuradora da República Luciana Marcelino Martins, para representar o MPF, neste Conselho, na qualidade de Suplente, em decorrência do pedido de renúncia da Procuradora da República Lívia Nascimento Tinôco. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos VEC: nº 13.476-8; o de nº 18.764-3; o de nº 23.914-8; o de nº 37.556-7 e o de nº 42.214-4; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1418/06 – Classe "A" – nº 518/06 e os Processos VEC: nº 8.058-9; o de nº 1.368/89 e o de nº 47.086-5; Anita Mendonça o Procedimento nº 1402/06 – Classe "A" – nº 515/06 e os Processos VEC: nº 7.274/92; o de nº 115.416-5 e o de nº 118.513-5; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1419/06 – Classe "A" – nº 519/06 e os Processos VEC: nº 36.416/94 e o de nº 92.365-0; Leonardo Jubé de Moura os Processos VEC: nº 3.780/96; o de nº 35.619-5 e o de nº 102.789-9; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 1420/06 – Classe "A" – nº 520/06 e o de nº 1421/06 – Classe "A" – nº 521/06 e os Processos VEC: nº 32.611-3 e o de nº 99.349-0. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO: Redistribuído, na forma regimental ao Conselheiro José Francisco Vaz o Processo VEC nº 1.117-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1221/06 – Classe "B" – nº 263/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1365/06 – Classe "B" – nº 285/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos VEC: nº 42.389-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Dec. 2003, 2004 e 2005), sugerindo a declaração de extinção da punibilidade e o de nº 81.965-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 16.070-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2004 e 2005); o de nº 27.393-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 90.807-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2003, 2004 e 2005). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 21 de novembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de um convite do Diácono da Pastoral Carcerária, Manoel Luiz Tranquilino do Nascimento, extensivo aos demais Conselheiros, para a festa de encerramento das atividades realizadas no decorrer do ano de dois mil e seis, a realizar-se no próximo dia vinte e cinco na Chácara Manacá. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos VEC: nº 8.019-2 e o de nº 67.290-0; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo VEC nº 17.637-8; Anita Mendonça o Procedimento nº 1446/06 – Classe "A" – nº 535/06 e o Processo VEC nº 20.485/96; José Francisco Vaz os Processos VEC: nº 16.499/94 e o de nº 42.213-6; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 1441/06 – Classe "A" – nº530/06 e o Processo VEC nº 50.129-9; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1448/06 – Classe "A" – nº 537/06 e o Processo VEC nº 84.890-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1312/06 – Classe "A" – nº 495/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Dec. 2004 e 2005); o de nº 1315/06 – Classe "A" – nº 498/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 1375/06 – Classe "A" – nº 513/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 1384/06 – Classe "B" – nº 294/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 55.687-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1418/06 – Classe "A" – nº 518/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos VEC: nº 1.368/89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 4.122-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 21.122-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 42.730-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1419/06 – Classe "A" – nº 519/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e os Processos VEC: nº 44.714-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 51.485-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 65.012-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" da comutação de ¼ do remanescente da pena (Dec. 2004 e 2005), sugerindo a extinção da punibilidade e o de nº 65.856-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Processos VEC: nº 21.123-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Dec. 2004) e pelo deferimento do indulto (Dec. 2005); o de nº 27.686-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena; o de nº 49.315-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 65.014-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 65.537-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 1420/06 – Classe "A" – nº 520/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1421/06 – Classe "A" – nº 521/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos VEC: nº 22.443-4, tendo sido aprovado, por unanimidade,

pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Dec. 2004 e 2005); o de nº 32.611-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena (Dec. 1999) e pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena (Dec. 2005); o de nº 42.742-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 56.390-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela ratificação do parecer anterior; o de nº 82.447-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2004) e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Dec. 2005) e o de nº 99.349-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 23 de novembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Leonardo Jubé de Moura. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que participou, no último dia vinte e cinco, da festa de encerramento da Pastoral Carcerária de Brasília, salientando que o evento contou com as presenças, além de outras, do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais do DF e de Promotores de Justiça que atuam junto à VEC, oportunidade em que o Senhor Presidente enalteceu o trabalho que vem sendo realizado pela Pastoral Carcerária, na busca da ressocialização de presos, trabalho este, digno e louvável. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este comunicou que acompanhou o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado à inspeção realizada, nesta data, na Penitenciária do DF II, tendo o Senhor Presidente agradecido ao Conselheiro Aquiles por sua colaboração. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos VEC: nº 6.911/95 e o de nº 39.339/95; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1435/06 – Classe "A" – nº 524/06 e o de nº 1472/06 – Classe "A" – nº 539/06 e o Processo VEC nº 57.826-2; Anita Mendonça o Procedimento nº 1439/06 – Classe "A" – nº 528/06 e os Processos VEC: nº 4.824/94 e o de nº 117.727-0; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1436/06 – Classe "A" – nº 525/06 e o de nº 1440/06 – Classe "A" – nº 529/06 e o Processo VEC nº 58.329/97; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 1473/06 – Classe "A" – nº 540/06 e os Processos VEC: nº 22.459-9; o de nº 72.277-5 e o de nº 98.079-8; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 1437/06 – Classe "A" – nº 526/06; o de nº 1458/06 – Classe "A" – nº 538/06 e o de nº 1475/06 – Classe "B" – nº 297/06 e o Processo VEC nº 53.896-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 56.810/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Dec. 2004 e 2005); o de nº 57.791-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2004 e 2005); o de nº 93.980-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 115.235-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos VEC: nº 8.058-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 17.637-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 96.933-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1270/06 – Classe "A" – nº 483/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Dec. 2003, 2004 e 2005) e o de nº 1402/06 – Classe "A" – nº 515/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos VEC: nº 7.274/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Dec. 2004) e pelo deferimento "ex officio" da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Dec. 2005); o de nº 115.416-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 118.513-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos VEC: nº 1.117-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena; o de nº 16.499/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2004 e 2005); o de nº 36.416/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 42.213-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 92.365-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2003, 2004 e 2005); O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou o Procedimento nº 1441/06 – Classe "A" – nº 530/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos VEC: nº 3.780/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 35.619-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 102.789-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2004) e pelo deferimento "ex officio" da comutação de 1/4 do remanescente da pena (Dec. 2005). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 28 de novembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, este comunicou que inspecionou, no último dia vinte e oito, a Penitenciária do DF II, acompanhado pelo Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, ressaltando a forma cordial pela qual foram recebidos pelo Diretor-Geral daquela Casa Penal, Doutor Marco Antonio de Almeida. O Conselheiro Valtan, à oportunidade, agradeceu ao Conselheiro Aquiles pela gentileza, salientando que apresentará relatório circunstanciado. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Valtan, pelo trabalho realizado, ressaltando que encaminhará o referido relatório às autoridades competentes para as providências que se fizerem necessárias. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias, do mês de dezembro do corrente ano, para os dias 05, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1000/06 – Classe "B" – nº 205/06 e o de nº 1217/06 – Classe "A" – nº 477/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 427/06 – Classe "A" – nº 243/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 442/06 – Classe "A" – nº 252/06 e o Processo VEC nº 115.358-7; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 504/06 – Classe "B" – nº 094/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1474/06 – Classe "A" – nº 541/06 e o Processo VEC nº 22.858-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 6.911/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 13.476-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Dec. 2004 e 2005); o de nº 18.764-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 23.914-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 39.339/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Dec. 2003, 2004 e 2005); o de nº 42.214-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto, sugerindo a extinção da punibilidade e o de nº 67.290-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Dec. 2004 e 2005); A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 4.824/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 20.485/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2002, 2003, 2004 e 2005) e o de nº 117.727-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2002) e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Dec. 2003, 2004 e 2005); O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1440/06 – Classe "A" – nº 529/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 1373/06 – Classe "A" – nº 511/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 504/06 – Classe "B" – nº 094/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 22.459-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 72.277-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinqüenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 29 de novembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETARIA ADJUNTA

Em 28 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 31/32, do processo 150.002.166/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo SEU ESTRELO E O FUÁ DO TERREIRO, representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL ACESA, no valor total de R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), visando uma apresentação, no dia 05 de dezembro de 2006, na Secretaria de Estado da Juventude, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 21/22, do processo 150.002164/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de Teatro OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, representada pela empresa OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, no valor total de R$3.000,00 (Três mil reais), visando apresentações, nos dias 02, 05, 08, 12, 15, 19 e 20 de dezembro/2006, nas brinquedotecas de Ceilândia, Recanto das Emas I e II, Riacho Fundo, Santa Maria e Varjão, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 25/26, do processo 150.002167/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda VIELA, representada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, que fará uma apresentação no dia 05 de dezembro de 2006, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no valor total de R$800,00 (Oitocentos reais), dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 32/33, do processo 150.002165/2006, dispensou

a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda CRISTAL, representada pela empresa CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, no valor total de R$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), visando uma apresentação no dia 01 de dezembro de 2006, no Ginásio Nilson Nelson, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de dezembro de 2006.

Processo 151.000.001/2006. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R$ 337,90 (trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2006NE00240, referente a aquisição de vales - transporte para servidores deste ArPDF, relativo ao mês de dezembro de 2006. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2006. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R$ 6.621,00 (seis mil seiscentos e vinte um reais), relativo à Nota de Empenho nº 2006NE00242, referente a aquisição de vales - transporte para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de dezembro de 2006. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ RICARDO MARQUES

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de dezembro de 2006.

Processo: 150.000.650/2005. Interessado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA E CULTURA PLANALTINENSE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA E CULTURA PLANALTINENSE , no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00171/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "III FESTIVAL BRASILEIRO DE HIP HOP", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.014/2005. Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA NASCIMENTO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALEXANDRE ALMEIDA NASCIMENTO, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00172/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "BERÇO DAS AGUAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.214/2006. Interessado: ANDRÉA BORBA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO .RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDRÉA BORBA, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00173/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "A EXCENTRICA VIDA DE DRAGA LAVIOLA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.425/2006. Interessado: MYRLLA MUNIZ REBOUÇAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MYRLLA MUNIZ REBOUÇAS, no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00174/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "NOTICIAS DO BRASIL", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.982/2006. Interessado: LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00175/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SINFONIA DOS ANIMAIS NOTURNOS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.109/2006. Interessado: NARA RIELLA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NARA RIELLA, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00176/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "UMA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.969/2006. Interessado: RICARDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RICARDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00177/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O CASARÃO VERDE", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.939/2006. Interessado: PATRÍCIA ANDREA OSANDON ALBARRAN. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PATRÍCIA ANDREA OSANDON ALBARRAN, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00178/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "GUERREIRO PARAOLIMPICOS – HISTORIA DE VIDA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-Se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.913/2004. Interessado: BEATRIZ LOPES DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BEATRIZ LOPES DA SILVA no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00179/2006-FAC, para fazer face às despesas com restituição de valor do projeto "HISTORIAS DE MINHA MÃE", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 158, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a edição do Decreto nº 27.094, de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, seu regulamento e alterações.

Art. 2º A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal é composta por 07 (sete) membros de três Secretarias de Estado.

Parágrafo único. As deliberações somente serão efetivadas com a presença de no mínimo 5(cinco) de seus membros.

Art. 3º Fica assegurada a participação, sem direito a voto, nas reuniões da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal, de representantes de órgãos da administração pública e entidades privadas quando forem tratadas matérias que tenham reflexo em sua área de atuação.

Art. 4º São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal:

I - comparecer às reuniões, oferecendo justificativa de falta, quando ocorrer;

II - comunicar com a devida antecedência, suas férias ou seus impedimentos;

III - relatar os processos, dentro do prazo estabelecido em Ata, apresentando proposta, proferindo voto;

IV - participar das discussões e votar as matérias constantes da pauta;

V - requerer diligências para subsidiar pareceres técnico;

VI - requerer processos para consulta.

Art. 5º A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal terá o apoio de duas Secretárias Administrativas para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 6º A Comissão poderá reunir-se por solicitação de um dos seus membros à Secretaria Administrativa.

§ 1º Na necessidade de apreciação de matéria em caráter de urgência, a Comissão reunir-se-á extraordinariamente.

§ 2º Para as reuniões, os membros serão convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e da convocação constarão data, hora e local, bem como a pauta a ser discutida.

Art. 7º As consultas quanto à aplicação do Código de Edificações serão encaminhadas à Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações, por meio de processo, ofício ou carta, protocolados na SUCAR e após analisadas serão respondidos oficialmente.

Art. 8º A ordem dos trabalhos nas reuniões da Comissão será a seguinte:

I - abertura dos trabalhos e verificação do " quorum " ;

II - discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;

III - assuntos gerais;
IV - leitura, discussão e votação da ata;
V - assuntos extra-pauta.
Parágrafo único. As questões da pauta terão preferência sobre qualquer outra.
Art. 9º Durante a votação, qualquer membro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto.
Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos membros interessados.
Art. 10 De cada reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, pelas Secretárias Administrativas, a qual conterá a pauta da reunião e as deliberações tomadas pela Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal.
Art. 11 Os assuntos submetidos à apreciação da Comissão que não se enquadrarem no disposto no artigo 2º do Decreto nº 27.094/2006 serão encaminhados aos órgãos competentes.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 05 de dezembro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostada à folha 10 do processo 130.000.005/2006 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 07 a 09 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais para o mês de dezembro/2006, no valor de R$ 485.151,50 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e cinqüenta e um reais e cinqüenta Centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 986/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINSTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
REVOGAR a publicação da retomada do espaço de nº 51, da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de CÍCERO SANTOS ANDRÉ, publicada na Ordem de Serviço nº 122, de 17 de outubro de 2005 do DODF nº 201, de 21 de outubro de 2005, conforme conteúdo do processo 141.002.345/2001, por ter acatado o recurso do artesão.
REVOGAR a publicação da retomada do espaço de nº 170, da ala NORTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de LORIMAR PEREIRA RODRIGUES, publicada na Ordem de Serviço nº 122 de 17 de outubro de 2005 do DODF nº 201, de 21 de outubro de 2005, conforme conteúdo do processo 141.002.285/2001, por ter acatado o recurso do artesão.
REVOGAR a publicação da retomada do espaço de nº 98, da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de JOSÉ CELSO DO CARMO, publicada na Ordem de Serviço nº 130, de 22 de dezembro de 2004 do DODF nº 249, de 31 de dezembro de 2004, pagina 8, conforme conteúdo do processo 141.002.433/2001, por ter acatado o recurso do artesão.
REVOGAR a publicação da retomada dos espaços de nº 240 e 242 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de MARIA ALVES BEZERRA DA COSTA, publicada na Ordem de Serviço nº 06 de 10 de janeiro de 2006 do DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2006, conforme conteúdo do processo 141.002.511/2001, por ter acatado o recurso do artesão.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o item XXXIII, artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Alvará de Construção nº 149/2005, emitido em favor da Empresa MENDES X CALENZO- COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, face o contido no item 98 do relatório de Auditoria nº 01/2006, da 1ª Inspetoria de Controle Externo, objeto da Decisão nº 5514/2006, daquela Egrégia Corte de Contas. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 58 , de 24 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 210, de 1º de novembro de 2006, pagina 18, ONDE SE-LÊ: "... processo 0190-000068/2006...", LEIA-SE: "... processo 190.001.397/2001 (apensos nº 0190-000068/2006; 143.000.485/2003)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA N° 48, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTATIVOS - TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 311/2006.

Recorrente: JT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.001.459/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 00255/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de janeiro de 2005(documento de fls 42). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro 2004 (recibo de fls 41), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 319/2006.

Recorrente: CINE FOTO GB LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CINE FOTO GB LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.008.081/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 800/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de março de 2004 (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de março 2004 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 342/2006.

Recorrente: ULYSSES AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ULYSSES AUTOMÓVEIS LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.406/2006, pertinente ao Auto de Infração n° A026834-AIT/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de outubro de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro 2006 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 226/2004.

Recorrente: JUAVALDES COSTA LIMEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. JUAVALDES COSTA LIMEIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.598/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 5491/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de maio de 2002(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 297/2006.

Recorrente: MARILIA DE MOURA LIMA ROCHA AZEVEDO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MARILIA DE MOURDA LIMA ROCHA AZEVEDO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.830/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8859/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de março de 2004(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de fevereiro 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 318/2006.

Recorrente: AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.411/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01728/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de dezembro de 2003(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 798/2005.

Recorrente: PATRICIA V. J DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- VIII. PATRICIA V. J DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 136.000.014/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 3540/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de fevereiro de 2005(documento de fls 06). Com notificação de decisão condenatória em 19 de janeiro 2005 (recibo de fls 18), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 14/2006.
Recorrente: JOÃO ANTONIO DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. JOÃO ANTONIO DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.023/2006, pertinente ao Auto de Infração n° 029773/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de fevereiro de 2006(documento de fls 07). Com notificação de decisão condenatória em 15 de fevereiro 2006 (recibo de fls 06), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 22/2005.
Recorrente: CORACY DE ARAUJO BATISTA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- II. CORACY DE ARAUJO BATISTA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 131.003.822/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 3179/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de julho de 2002(documento de fls 07). Com notificação de decisão condenatória em 12 de julho 2002 (recibo de fls 06), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 78/2005.
Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 315. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- II. CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 315, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.001.909/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8645/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de maio de 2003(documento de fls 07). Com notificação de decisão condenatória em 16 de maio 2003 (recibo de fls 06), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 1067/2005.
Recorrente: CPC CONSTRUÇOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. CPC CONSTRUÇOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.0001.884/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 02582/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de dezembro de 2004(documento de fls 06). Com notificação de decisão condenatória em 08 de dezembro 2004 (recibo de fls 04), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N°1583/2004B.
Recorrente: CPC CONSTRUÇOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. CPC CONSTRUÇOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.003.775/1999, pertinente ao Auto de Infração n° 1706/1999, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de julho de 1999(documento de fls 06). Com notificação de decisão condenatória em 14 de julho 1999 (recibo de fls 05), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 1202/2005.
Recorrente: CIRCO FLAVIO ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XV. CIRCO FLAVIO ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 145.000.519/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 0793/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de setembro de 2004(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de setembro 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 1039/2005.
Recorrente: MARCONI ANTONIO DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VII. MARCONI ANTONIO DE SOUZA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 140.000.186/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 030441/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de junho de 2005(documento de fls 29 verso). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho 2005 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 013/2006.
Recorrente: TRANSPORTADORA JN LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. TRANSPORTADORA JN LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.024/2006, pertinente ao Auto de Infração n° 029775/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de janeiro de 2007(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 1176/2005.
Recorrente: LENORA DE CASTRO BARROS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. LENORA DE CASTRO BARROS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.000.391/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 3662/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de maio de 2005(documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio 2005 (recibo de fls 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 343/2006.
Recorrente: ALDERICO PEREIRA PACHECO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. ALDERICO PEREIRA PACHECO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 131.002.531/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 2884/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de outubro de 2001 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de outubro 2001 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 344/2006.
Recorrente: OLGA MENDES TEIXEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. OLGA MENDES TEIXEIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.013/2006, pertinente ao Auto de Infração n° A035282-OEU/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de outubro de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de outubro 2006 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 151/2006.
Recorrente: MAKRO ATACADISTA S/A. Recorrido: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. MAKRO ATACADISTA S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 060.004.161/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 48101/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de agosto de 2004 (documento de fls 50). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de julho 2004 (recibo de fls 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 322/2006.
Recorrente: MARCOS RAFAEL MELO DA COSTA. Recorrido: DFTRANS. MARCOS RAFAEL MELO DA COSTA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 098.007.598/2005, pertinente ao Auto de Infração n° T122021026, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de julho de 2006 (documento de fls 25). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de junho 2006 (recibo de fls 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de novembro de 2006. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 29, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no inciso IV dos artigos 3º, artigo 4º e inciso VIII do artigo 26 e artigo 51 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004 e artigos 11 e 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, o que estabelece na Resolução/ADASA nº 162, de 25 de maio de 2006, e de acordo com o que consta do processo 197.000.471/2006, resolve aprovar a Nota Técnica nº 01/PCM/DP/PR – Condições Básicas Específicas para Projetos de Hidrometração Individualizada em Edificações Existentes e Novas, de 14 de novembro de 2006, emitida pela CAESB.

DAVID JOSÉ DE MATOS

NOTA TÉCNICA N° 01/PCM/DP/PR, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.
CONDIÇÕES BÁSICAS ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES E NOVAS.
1 – LOCALIZAÇÃO DOS HIDRÔMETROS
1.1 - Para o desenvolvimento de projetos de instalações hidráulicas, o projetista terá a flexibilidade para locar os hidrômetros individuais, desde que estejam localizados nas áreas comuns das edificações e possibilitem fácil acesso para a leitura do consumo de água e a sua manutenção.
a) Deverão ser observados os critérios de segurança e higiene para a localização dos hidrômetros. Não serão aprovadas instalações de hidrômetros em locais insalubres, sem iluminação, com altura inferior a 1,60m, em locais onde as instalações elétricas possam causar acidentes ou locais que coloquem em risco a integridade física das pessoas;
b) Quando os hidrômetros estiverem instalados sobre a última laje, a critério da CAESB, poderão ser exigidas medidas de segurança para a aprovação da nova instalação;
1.2 – Os hidrômetros deverão ser instalados, preferencialmente, na posição horizontal;
2 – ESPECIFICAÇÕES DOS HIDRÔMETROS
2.1 – HIDRÔMETROS PARA ÁGUA FRIA
2.1.1 – Hidrômetros a serem instalados na posição horizontal

Os hidrômetros que serão utilizados para a individualização das ligações prediais a serem instalados na posição horizontal deverão ter vazão máxima de 3 m3/h, multijato, diâmetro de 3/4", classe B, de transmissão magnética, pré-equipado para transmissão remota, mostrador seco, totalizador ciclométrico com dígitos saltantes, sempre em conformidade com as especificações fornecidas pela CAESB.

2.1.2 – Hidrômetros a serem instalados na posição vertical

Caso os hidrômetros sejam instalados na posição vertical os mesmos deverão ter vazão máxima de 3 m3/h, multijato, diâmetro de 3/4", classe C quando instalados na posição horizontal e classe B quando instalados na posição vertical, de transmissão magnética, pré-equipado para transmissão remota, mostrador seco, totalizador ciclométrico com dígitos saltantes, sempre em conformidade com as especificações fornecidas pela CAESB.

a)Poderá ser utilizado hidrômetro de vazão máxima maior que 3m³/h, quando o cálculo mostrar esta necessidade;

b)A carcaça deve conter a numeração do hidrômetro em ambos os lados, sendo impresso em baixo relevo e do tipo alfa-numérico, conforme padrão CAESB. A carcaça deve ser da cor azul França;

Todos os hidrômetros deverão ser inspecionados previamente pelo laboratório da Gerência de Micromedição da CAESB. Os hidrômetros deverão ser encaminhados com as respectivas Notas Fiscais de compra.

a) Será emitido um laudo de liberação dos hidrômetros, atestando a sua aprovação;

b) Somente poderão ser instalados hidrômetros previamente aprovados pela CAESB.

2.2 – HIDRÔMETROS PARA ÁGUA QUENTE

Os hidrômetros que serão utilizados para a individualização das ligações prediais de água quente deverão ter vazão máxima de 3 m3/h, podendo ser monojato ou multijato, diâmetro de 3/4", classe B, (tanto na posição horizontal quanto na posição vertical) de transmissão magnética, diâmetro de 3/4", pré-equipado para transmissão remota, mostrador seco, totalizador ciclométrico com dígitos saltantes, máxima temperatura admissível 90ºC, pressão máxima de 16 bar, sempre em conformidade com as especificações fornecidas pela CAESB.

a)Poderá ser utilizado hidrômetro de vazão máxima maior que 3m³/h, quando o cálculo mostrar esta necessidade;

b)A carcaça deverá conter a numeração do hidrômetro em ambos os lados, sendo impresso em baixo relevo e do tipo alfa-numérico, conforme padrão Caesb. A carcaça deve ser da cor azul França;

Todos os hidrômetros deverão ser inspecionados previamente pelo laboratório da Gerência de Micromedição da CAESB. Os hidrômetros deverão ser encaminhados com as respectivas Notas Fiscais de compra.

a) Será emitido um laudo de liberação dos hidrômetros, atestando a sua aprovação;

b) Somente poderão ser instalados hidrômetros previamente aprovados pela CAESB.

3 – INSTALAÇÕES DOS HIDRÔMETROS

3.1 - Os hidrômetros deverão ser acondicionados em abrigos de proteção capazes de evitar danos às instalações hidráulicas.

3.2 - O abrigo para o acondicionamento de hidrômetro deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Ser dimensionado para um máximo de 06 (seis) hidrômetros;

b) A altura mínima de 30 cm do piso ao fundo do abrigo;

c) A altura máxima de 160 cm do piso ao topo do abrigo;

d) A distância mínima de 10 cm entre o fundo do abrigo e o eixo do primeiro hidrômetro;

e) A distância mínima de 20 cm entre os eixos centrais de cada hidrômetro;

f) A distância mínima de 20 cm entre o eixo do hidrômetro mais elevado e o topo do abrigo;

g) A altura máxima do abrigo de 130 cm;

h) A largura mínima do abrigo de 50 cm;

i) A profundidade mínima do abrigo de 15 cm;

j) O abrigo deverá ter tampa de proteção para resguardar os cavaletes e os hidrômetros. O acabamento da tampa ficará a critério do projetista para uma melhor adaptação aos aspectos estéticos da edificação.

3.3 - A montagem das conexões dentro da caixa de proteção do cavalete deverá obedecer as seguintes exigências:

a - Os registros do cavalete deverão ser de esfera ou sistema de vedação por meio de eixo e anel e possuir dispositivo para colocação de lacre;

b - A conexão que anteceder/suceder ao tubete deverá ser roscável e com bucha de latão para suportar esforços aplicados durante a manutenção ou troca dos hidrômetros;

c - As conexões deverão ser instaladas de modo que permitam ser giradas, dando condições para afastamento dos tubetes, permitindo a retirada e instalação do hidrômetro com facilidade;

d - O conjunto de tubos, conexões e cavaletes deverão ser fixados de modo que não haja transmissão de esforços que possibilitem movimentação ao conjunto;

e - Poderá haver outras propostas de instalação dos cavaletes, contanto que sejam aprovadas previamente por técnicos da Gerência de Micromedição da CAESB;

f - Deverá ser instalado um registro de esfera posterior ao hidrômetro para possibilitar a manutenção e troca do equipamento sem que haja o extravasamento de água;

g - Deverá existir registro geral na coluna de distribuição para a manutenção das conexões localizadas antes do registro de corte ou para a troca deste;

h - cada hidrômetro deverá ter placa de identificação indicando a qual unidade pertence. Esta placa deverá ser de material impermeável, com os letreiros legíveis e permanentes;

I – Os cavaletes deverão ser instalados de forma a possibilitar a retirada de todas as suas conexões.

4 – PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA E APROVAÇÃO

Para solicitação da medição individualizada, deverão ser protocolados na CAESB, por iniciativa do cliente, os seguintes documentos:

4.1 - Para edificações já existentes:

a) Carta de solicitação para individualização;

b) Ata de Assembléia do Condomínio, aprovada de acordo com a sua convenção e registrada em Cartório, demonstrando a concordância dos condôminos, para implantar a medição individualizada e dando poderes ao síndico para assinar o termo de compromisso (Anexo I), bem como o termo de doação de hidrômetros (Anexo II);

c) A ata da assembléia de eleição do síndico;

d) Relação constando o número do hidrômetro e o imóvel no qual está instalado, bem como nome, identidade, CPF e telefone do proprietário ou morador;

e) Termo de Compromisso (Anexo I), devidamente assinado pelo síndico.

f) Termo de doação de hidrômetros (Anexo II), devidamente assinado pelo adquirente dos equipamentos;

g) O edifício que não tiver um condomínio legalmente estabelecido deverá apresentar o anexo I e o anexo II, devidamente assinados por todos os proprietários;

h) O projeto e a obra de modificações hidráulicas de todo prédio, destinados a implantação de hidrometração individualizada, deverão ter Responsáveis Técnicos devidamente registrados junto ao CREA-DF.

i) Cópia do projeto das modificações;

j) Original das Notas Fiscais de aquisição dos hidrômetros; e

k) Os hidrômetros deverão estar em conformidade com os itens 2.1 e 2.2, desta Nota Técnica;

4.2 - Para edificações novas:

a) Carta de solicitação para individualização;

b) Original das Notas Fiscais de aquisição dos hidrômetros;

c) Termo de compromisso (Anexo I);

d) Termo de doação de hidrômetros (Anexo II), devidamente assinado pelo adquirente dos equipamentos;

e) Os hidrômetros deverão estar em conformidade com os itens 2.1 e 2.2;

f) Relação constando o número do hidrômetro e o imóvel no qual será instalado; bem como nome, identidade, CPF e telefone do proprietário ou morador;

g) Carta de Aceite das instalações individuais, emitida pela Gerência de Micromedição da CAESB.

5 – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - O condomínio deverá responsabilizar-se pela manutenção e conservação das instalações hidráulicas e reservatórios do prédio, a partir do hidrômetro geral localizado na entrada principal de água, bem como pela integridade do equipamento de medição instalado pela CAESB para apurar o consumo global do prédio.

a) Ficará a cargo da CAESB a manutenção dos registros de corte e de todos os medidores, não sendo permitida a intervenção de terceiros nestes equipamentos.

b) Compete a cada um dos moradores zelar pela integridade do hidrômetro instalado para apuração do consumo individual.

5.2 Inicialmente para cada hidrômetro instalado nas unidades, será emitida, em intervalos regulares, uma conta de água para cobrança do consumo apurado na ligação. Dentro do prazo de 18 (dezoito) meses a contar do inicio de validade desta NT a CAESB desenvolverá estudo para implantação de cobrança do consumo de água fria e água quente de cada unidade em uma única fatura.

5.3 - Será incluída, em cada uma das contas de água emitidas, a cobrança relativa ao serviço de esgotamento sanitário, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor da água;

5.4 – É obrigatória a realização de uma vistoria técnica da CAESB para aprovação das instalações individualizadas nos edifícios;

5.5 – Com a finalidade de evitar grandes perdas de carga e/ou inviabilizar o abastecimento de água nas edificações com altura superior a 10 (dez) metros, os hidrômetros deverão ser instalados à jusante do reservatório superior dos edifícios;

5.6 – A descarga dos banheiros deverá, preferencialmente, ser do tipo caixa acoplada, pois a válvula de descarga necessita de vazões muito altas, superiores a que suportariam os hidrômetros domiciliares, por esta razão não é recomendável utilizá-las.Caso o projetista opte pelo sistema de válvula de descarga, ele será o responsável pela solução adotada, bem como pelos cálculos necessários à implantação do sistema. Não será permitido que a água acionada pela válvula, escoe diretamente pelo hidrômetro no momento da descarga.Também não será permitido a utilização de um sistema misto, ou seja, todas as unidades deverão, necessariamente, ter um mesmo tipo de projeto para individualização independente da escolha do tipo de descarga sanitária a ser adotada;

5.7 – Para os casos omissos e variações técnicas não abordadas nesta regulamentação serão analisadas pela Gerência de Micromedição da CAESB.

5.8 – A presente Nota Técnica poderá sofrer alterações, caso necessário adequá-la a novas tecnologias e novos procedimentos técnicos, desde que aprovadas pela ADASA.

5.9 - Caberá aos projetistas e demais interessados manterem-se informados quanto à atualização da presente Nota Técnica.

6 - PROJETOS PARA PRÉDIOS NOVOS

6.1 – O projetista apresentará à CAESB os anexos III e IV preenchidos em 03 (três) vias, sendo uma para a CAESB, uma para a Administração Regional e uma para o interessado. Para preenchimento do campo 8 do anexo III o projetista deverá seguir orientações contidas na presente Nota Técnica.

6.2 – A CAESB afixará carimbo de aprovação nos anexos III e IV (se for o caso) e o projetista dará entrada destes documentos na Administração Regional pertinente, acompanhados do projeto de arquitetura para sua aprovação. A CAESB terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e se manifestar sobre o projeto de instalações hidráulicas, caso seja necessário o projeto será devolvido para correção. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de construção o projetista deverá apresentar à Administração Regional o projeto de hidrometração individualizada, aprovado pela CAESB.

7 - ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: Individualização de ligações em Condomínios Verticais situados na área de atuação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Eu,_____, CI nº _____, CPF nº _____, síndico do condomínio sito à_____(endereço completo do condomínio), cadastrado na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, sob a inscrição n.º _____, com o objetivo de obter a medição individualizada do consumo de água dos imóveis deste condomínio, assumo o compromisso irretratável de acatar as condições básicas estabelecidas pela CAESB no documento denominado CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS VERTICAIS, declarando ainda estar ciente das seguintes condições:

a) A partir da individualização a CAESB passará a emitir uma conta de água/esgotos específica tomando por base o consumo de água apurado em cada hidrômetro.

b) O não pagamento da conta de água/esgotos, até a data do vencimento, sujeitará o imóvel à suspensão do fornecimento de água, bem como cobrança de multas e juros de mora.

c) Os procedimentos comerciais a serem adotados pela CAESB estão estabelecidos em Resoluções da ADASA, Notas Técnicas da CAESB e legislações pertinentes.

d) Observado o princípio da inviolabilidade do lar, será facultado aos empregados da CAESB, ou aos prepostos por ela credenciados, em qualquer época, livre acesso aos hidrômetros.

Brasília, ____ de _____ de 200___

(assinatura)

ANEXO II
TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do Direito, eu _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, síndico do condomínio sito à (*)_____ transfiro definitivamente para a CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 e Inscrição Estadual nº 07.324.667/001-67, com sede na Av. Sibipiruna lotes 13/21, Águas Claras - Brasília DF, a título de DOAÇÃO, sem encargos, do domínio e posse dos equipamentos discriminados na Nota Fiscal nº_____ da empresa _____ e me responsabilizo pela origem e quitação dos referidos bens.

Declaro que a presente doação é em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer encargo para a DONATÁRIA e que os materiais doados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

Por ser verdade, firmo o presente termo de doação.

Brasília, ____de _____ de 200___

(assinatura)

(*) endereço completo do condomínio

ANEXO III

caesb
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Declaração nº _____/ _____

1. Local da Obra:

2. Proprietário: | CPF/CNPJ:

3. Autor do Projeto (Instalações Hidráulicas): | CREA: UF:

4. Autor do Projeto (Arquitetura): | CREA: UF

5. Firma Construtora ou Responsável:

6. Tipo da Edificação:

☐ Vertical Residencial ☐ Misto ☐ Condomínio Residencial

OBS:

7. Área Estimada:

Por Pavimento m² Total m²

Nº Pavimentos:

8. Descrição Sucinta do Projeto e Localização dos Hidrômetros:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado _____ _____, CREA nº _____ na qualidade de autor do projeto de instalações hidráulicas assegura que o projeto entregue à CAESB para fins de análise em Consulta Prévia atende a legislação específica vigente no Distrito Federal, ou seja, a Lei nº 3.557/05, o Decreto nº 26.742/06, a Resolução / ADASA nº 162/06, a Nota Técnica nº _____, e a legislação de uso e ocupação do solo referente à edificação em tela e o Código de Edificações do Distrito Federal, no que diz respeito à elaboração do projeto de hidrometração individualizada.

Brasília, ____ de _____ de 200___

(assinatura)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Processo: 2002.00.2.008605-1; Reg. Acórdão: 252.451; Relatora Desig. Desª.: Aparecida Fernandes; Requerente: Governador do Distrito Federal; Subprocuradora-Geral do DF: Drª. Maria Dolores Serra de Mello Martins e outro; Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do DF; Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (DR. Miguel Angelo Farage de Carvalho); Origem: artigos 1º, 2º e 3º da lei distrital 2.974, DE 07/05/01.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 2.974/01. DECRETAÇÃO DE FERIADO. DIA DE ZUMBI DOS PALMARES. DETERMINAÇAO DE PONTO FACULTATIVO. INCONSTITICIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA.

É formalmente inconstitucional a lei distrital, de autoria parlamentar, que institui dia de feriado e determina ponto facultativo, porquanto compete ao Poder Executivo tratar de normas, cuja matéria versam sobre funcionários públicos e geram despesas suportadas pelo orçamento do Distrito Federal. Julgada procedente a ação. Decisão por maioria. Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2005.00.2.007989-2; Reg. Acórdão: 252.176; Relator Des.: Vasquez Cruxên; Requerente: Procurador-Geral De Justiça do Distrito Federal e Territórios; Requerido: Presidente Da Câmara Legislativa do Df; Curador: Procurador-Geral Do Distrito Federal (DR. Miguel Angelo Farage de Carvalho); Origem: LEI DISTRITAL 3.659, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº. 3.659 DE 2.005 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - Competência Privativa do Governador do Distrito Federal - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. Reconhecido o vício na iniciativa da Lei Distrital nº. 3.659 de 2.005, de autoria parlamentar e dispondo sobre a adequação de coordenadas topográficas ou cotas de amarração de lotes e projeções oriundas de projetos de parcelamento pelo Poder Público, é de se julgar procedente o pedido deduzido na ação direta de inconstitucionalidade, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, porquanto toda lei relativa ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal está afeta à iniciativa exclusiva do Governador. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO EG. CONSELHO, NO MÉRITO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR.

Processo: 2005.00.2.008976-9; Relator Des.: Edson Alfredo Smaniotto; Requerente: Governador do Distrito Federal; Procurador do DF: Dr. Tiago Pimentel Souza e outro; Requerido: Presidente Da Câmara Legislativa do DF; Curador: PRocurador-Geral do Distrito Federal (DR. Miguel Angelo Farage de Carvalho); Origem: LEI DISTRITAL Nª 3.578, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Decisão: CONCEDEU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2006.00.2.002094-2; Relator Des.: Asdrubal Nascimento Lima; Requerente: Governadora do Distrito Federal; Subprocurador-Geral do DF: Dr. Luiz Lucas da Conceição e outro; Requerido: Presidente Da Câmara Legislativa do DF; Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (DR. Marcos Sousa e Silva – Adjunto - Respondendo); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 578 DE 17 DE ABRIL DE 2002.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, DEFERIU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2006 00 2 009107-4; Relator Des.: Romeu Gonzaga Neiva; Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Requerido: Presidente Da Câmara Legislativa do DF; Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (DR. Marcos Sousa e Silva – Adjunto); Origem: artigos 3°, 4°, 5°, inciso III, e 12, DA LEI DISTRITAL Nº 3.788, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, DEFERIU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

BRASÍLIA - DF, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD